

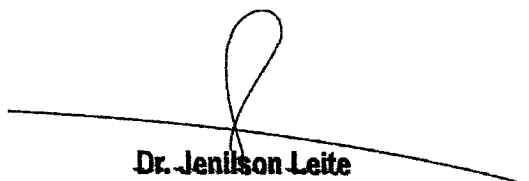


ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

INDICAÇÃO Nº 320 /2020

Indico a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com fulcro no artigo 169, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja encaminhado ao Poder Executivo, o Anteprojeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a forma de cobrança sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para serem tributado da saída do bem ou mercadoria do estabelecimento de contribuinte, destinado a consumidor final não contribuinte do imposto, domiciliado ou estabelecido em outro Estado."

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.
31 de março de 2020.


Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2020

"Autoriza o Poder Executivo a alterar a forma de cobrança sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para serem tributado da saída do bem ou mercadoria do estabelecimento de contribuinte. "

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a forma de cobrança sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para serem tributado da saída do bem ou mercadoria do estabelecimento de contribuinte, destinado a consumidor final não contribuinte do imposto, domiciliado ou estabelecido em outro Estado.

Art. 2º. O Poder Executivo baixará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
31 de março de 2020.


Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

JUSTIFICATIVA

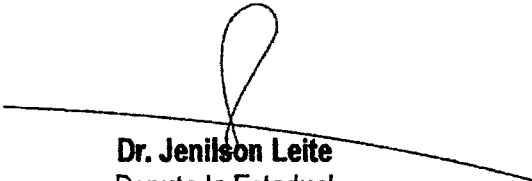
O presente anteprojeto visa regulamentar as alterações da forma de cobrança sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para serem tributados da saída do bem ou mercadoria do estabelecimento de contribuinte, destinado a consumidor final não contribuinte do imposto, domiciliado ou estabelecido em outro Estado.

É fato público e notório que os impactos causados pela pandemia do Coronavírus vão muito além da saúde, a economia mundial está em colapso em decorrência das medidas governamentais para conter o avanço do vírus.

É importante ressaltar que tal medida é de urgência e temporária, pois a isenção se dará, durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.

Por todo o exposto apresento o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares desta D. Casa, para discussão e aprovação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
31 de março de 2020.



Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual